

DECRETO Nº 54.310, DE 6 DE MAIO DE 2009

Reorganiza a Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, da Casa Civil, dispõe sobre a transferência e a alteração da denominação de unidades que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, da Casa Civil, prevista no inciso XII do artigo 3º do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - À Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo cabe:

I - prestar serviços que contribuam para o adequado exercício de funções da Casa Civil pertinentes à gestão estratégica do Governo, previstas no artigo 2º do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007;

II - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no exercício de competências relacionadas à sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - A Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo é integrada por:

I - Gabinete;

II - Grupo de Apoio a Órgãos Colegiados;

III - Grupo de Produção de Informações;

IV - Grupo de Sistematização e Apoio a Ações de Comunicação;

V - Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações do Governo;

VI - Grupo de Apoio à Agenda do Governador;

VII - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos previstos nos incisos II a VI deste artigo contam, cada um, com Corpo Técnico, que não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, os Grupos previstos nos incisos II a VI do artigo 3º deste decreto;

II - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção III

Das Atribuições

Artigo 5º - A Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo tem, além de outras compreendidas no artigo 2º deste decreto, as seguintes atribuições:

I - acompanhar sistematicamente obras e ações desenvolvidos pelo Governo em todo o Estado;

II - produzir relatórios de apoio ao Governador em audiências, eventos e viagens;

III - providenciar para que o Governador seja permanentemente informado sobre assuntos de seu interesse, em especial em âmbito regional;

IV - analisar e tratar informações para produção de relatórios contendo informações de caráter estratégico de interesse do Governador;

V - por meio do Grupo de Apoio a Órgãos Colegiados e seu Corpo Técnico:

a) dar apoio ao funcionamento dos Conselhos de Governo, inclusive disponibilizando o suporte necessário ao acompanhamento e ao monitoramento do cumprimento de suas decisões, previsto no artigo 3º do Decreto nº 51.466, de 2 janeiro de 2007;

b) em relação ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

1. articular, integrar, orientar e acompanhar as atividades necessárias à adequada implementação das normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Comitê;

2. assistir o Secretário Executivo do Comitê no desempenho de suas funções;

3. realizar estudos e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

4. prestar os demais serviços de apoio ao Comitê, por orientação de seu Secretário Executivo;

VI - por meio do Grupo de Produção de Informações e seu Corpo Técnico:

a) elaborar relatórios contendo as principais obras e ações do Governo para serem consultados pelo Governador em audiências, eventos e viagens;

b) manter, de forma sistematizada, junto a órgãos e entidades do Estado, acompanhamento das principais realizações do Governo, de maneira a produzir orientações, informativos e relatórios de caráter estratégico para o Governador;

c) prover o Governador de informações que possam auxiliar em ações e na tomada de decisões de caráter estratégico, em especial em âmbito regional;

d) realizar, quando solicitado, levantamentos e análises de conjuntura, com vista a auxiliar o Governador no acompanhamento de questões relevantes;

VII - por meio do Grupo de Sistematização e Apoio a Ações de Comunicação e seu Corpo Técnico:

a) manter informações organizadas de maneira a auxiliar o Governo do Estado em suas ações de divulgação e publicidade;

b) apoiar a ação de órgãos e entidades estaduais, fornecendo informações sobre as principais obras e ações desenvolvidas pelo Governo, em especial em âmbito regional;

VIII - por meio do Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações do Governo e seu Corpo Técnico:

a) disponibilizar banco de dados atualizados fornecidos por órgãos e entidades governamentais, contendo os registros de obras e ações desenvolvidas pelo Governo do Estado em cada um dos municípios, bem como nas respectivas regiões;

b) garantir:

1. a disponibilidade e a integridade das informações;

2. o fluxo ininterrupto de informações atualizadas e fidedignas;

c) zelar pela presteza e exatidão das informações prestadas por órgãos e entidades estaduais, acionan-

do-os sempre que necessário, em especial quando identificadas inconsistências;

IX - por meio do Grupo de Apoio à Agenda do Governador e seu Corpo Técnico, colaborar:

a) na proposição de eventos de interesse do Governador;

b) na tomada de decisões sobre a agenda do Governador.

Artigo 6º - O Gabinete do responsável pela Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 82 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

Artigo 7º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 83 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

Seção IV

Das Competências

Artigo 8º - O responsável pela Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 87, inciso I;

b) artigo 110, incisos I e III;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 9º - Os Diretores dos Grupos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 87, inciso I, alíneas “c” e “d”;

b) artigo 110, incisos I e III;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, a seguir indicados:

a) artigo 95;

b) artigo 110, incisos I e III;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Seção V

Da Transferência e da Alteração da Denominação de Unidades

Artigo 11 - As unidades do Departamento de Infra-Estrutura, da Casa Civil, a seguir indicadas ficam transferidas na seguinte conformidade:

I - do Centro de Tecnologia da Informação e de Eletricidade para o Centro de Apoio Logístico, do mesmo Departamento, o Núcleo de Eletricidade;

II - do Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista para o Centro de Monitoria, da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, o Núcleo de Monitoria, com a denominação alterada para Núcleo de Monitoria da Visitação ao Palácio Boa Vista.

Artigo 12 - A denominação das unidades da Casa Civil a seguir indicadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Grupo de Apoio em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas, do Gabinete do Secretário, para Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas;

II - de Centro de Monitoria, da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, para Centro de Monitoria da Visitação aos Palácios do Governo;

III - de Centro de Tecnologia da Informação e de Eletricidade, do Departamento de Infra-Estrutura, para Centro de Tecnologia da Informação.

Seção VI

Das Transferências para a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e Planejamento

Artigo 13 - Ficam transferidas para a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e Planejamento, prevista no inciso IX do artigo 3º do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, as seguintes atribuições da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo, da Casa Civil:

I - prestar serviços de apoio aos Conselhos de Governo instituídos pelo Decreto nº 51.466, de 2 janeiro de 2007, que impliquem no exercício de atividades de planejamento e avaliação;

II - desenvolver, testar e coordenar a disseminação de metodologias para:

a) planejamento estratégico;

b) planejamento e execução de programas e projetos;

III - dar suporte e orientação aos órgãos e entidades estaduais na implementação do planejamento estratégico e da gestão de programas e projetos;

IV - elaborar estudos e avaliar o nível de desempenho dos órgãos e entidades estaduais na execução de programas e projetos.

Artigo 14 - Fica transferido para a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação o acervo da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo relativo às atribuições transferidas pelo artigo 13 deste decreto.

Seção VII

Disposições Finais

Artigo 15 - Poderão ser detalhadas mediante resolução:

I - do Secretário-Chefe da Casa Civil, as atribuições e competências de que tratam os artigos 2º e 5º a 10 deste decreto;

II - do Secretário de Economia e Planejamento, as atribuições transferidas pelo artigo 13 deste decreto.

Artigo 16 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, passam a vigorar com seguinte redação:

I - o inciso V do artigo 4º:

“V - Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas.”; (NR)

II - o inciso III do artigo 6º:

“III - Centro de Monitoria da Visitação aos Palácios do Governo, com Núcleo de Monitoria da Visitação ao Palácio Boa Vista.”; (NR)

III - o inciso I do artigo 9º:

“I - Centro de Tecnologia da Informação, com Núcleo de Apoio à Informática.”; (NR)

IV - do artigo 22:

a) o inciso III:

“III - Corpo Técnico, a Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas, do Gabinete do Secretário.”; (NR)

b) a alínea “b” do inciso IV:

“b) o Centro de Tecnologia da Informação, do Departamento de Infra-Estrutura.”; (NR)

V - do inciso III do artigo 24:

a) o item 2 da alínea “a”:

“2. Centro de Monitoria da Visitação aos Palácios do Governo.”; (NR)

b) o item 1 da alínea “d”:

“1. Centro de Tecnologia da Informação.”; (NR)

VI - a Subseção IV, da Seção I, do Capítulo VI, e o “caput” de seu artigo 36:

“Subseção IV

Da Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas

Artigo 36 - A Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas, por meio de seu Corpo Técnico, cabe, com relação às Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como às Empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado.”; (NR)

VII - o inciso VII do artigo 41:

“VII - por meio do Centro de Monitoria da Visitação aos Palácios do Governo:

a) prestar serviços de monitoramento às pessoas em visitação pública aos Palácios do Governo;

b) em relação aos estagiários do Centro:

1. promover o treinamento e orientar na prestação de atendimento especializado às pessoas em visitação pública aos Palácios do Governo;

2. avaliar periodicamente o desempenho de cada um, providenciando a adoção de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços;

c) contribuir para a preservação do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo pela observação contínua do estado de suas peças em exposição;

d) providenciar a elaboração de materiais:

1. de apoio à monitoria;

2. de natureza educativa, relacionados com as exposições, a serem oferecidos a instituições de ensino;

e) organizar e manter:

1. informações relativas às visitas públicas aos Palácios do Governo, programadas e realizadas;

2. cadastro de instituições de interesse para o pleno desempenho de suas atribuições, em especial com vista ao envio de programações de suas atividades de caráter educativo.”; (NR)

VIII - do artigo 50:

a) o “caput”:

“Artigo 50 - O Centro de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições.”; (NR)

b) as alíneas “d” e “e” do inciso I:

“d) acompanhar e atestar contratos de suporte de informática;

e) elaborar especificações técnicas de equipamentos de tecnologia da informação.”. (NR)

Artigo 17 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso II do artigo 9º, a alínea “e”:

“e) Núcleo de Eletricidade.”;

II - ao artigo 24, o parágrafo único:

“Parágrafo único - A Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas tem o nível hierárquico de Assessoria Técnica.”;

III - ao artigo 41, o parágrafo único:

“Parágrafo único - A atribuição prevista na alínea “a” do inciso VII deste artigo, quando relativa à visitação pública ao Palácio Boa Vista, será exercida através do Núcleo de Monitoria da Visitação ao Palácio Boa Vista.”;

IV - ao artigo 51:

a) o inciso I-A:

“I-A - acompanhar e atestar os contratos de manutenção de equipamentos.”;

b) o inciso VI:

“VI - por meio do Núcleo de Eletricidade, além das previstas no artigo 55 deste decreto:

a) promover a execução dos serviços de eletricidade;

b) organizar o sistema de operação dos elevadores;

c) elaborar especificações técnicas de equipamentos de eletricidade.”.

Artigo 18 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007:

I - a alínea “a” do inciso IV do artigo 9º;

II - o artigo 21;

III - as alíneas “b” e “g” do inciso II do artigo 24;

IV - do artigo 50:

a) o item 2 da alínea “a” do inciso I;

b) o inciso III;

V - os incisos I e III do artigo 53;

VI - a Seção X, do Capítulo VI, e seus artigos 77 a 81. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2009.

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-5-2009

Designando, com fundamento no art. 16, § 7º, da LC 1.025-2007, nos termos do art. 9º, § 2º, e art. 6º das Disposições Transitórias do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, e à vista da aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, José Luiz Lima de Oliveira para exercer a função de Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico da aludida Agência Reguladora, pelo mandato de 6 anos.

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público) Luiz Antonio Cardoso, RG 7.874.324, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Manoel René Nunes.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2009

No processo SEP-461-09, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a exposição de motivos da Secretaria de Economia e Planejamento autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a Prefeitura do Município de São Paulo, tendo por objeto a atuação conjunta para a elaboração de um projeto que contemple a participação paulista na Copa do Mundo de 2014, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-5-2009

No correio eletrônico SELT, de 27-4-09, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 52.418/2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Atibaia (Atibaia)	Programa Pintando a Liberdade	85.043,00
Associação de Monitores Ambientais de Paranapiacaba (Santo André)	Projeto Monitoria Cultural de Informações Turísticas Ferroviárias	15.360,00
Liga Paulista de Futebol Feminino (São Paulo)	Escola de Futsal Feminino - Fase II	320.000,00
União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo (São Paulo)	Projeto Virada Esportiva no Interior - Fase II	835.000,00

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato datado de 04/05/2009 - Processo SGP nº 584/2008 - Parecer Jurídico CJ/SGP nº 279/2008 Participes: Secretaria de Gestão Pública - Município de Jundiá

Objeto: concessão de uso de imóvel Municipal para implantação e funcionamento de Posto Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão

Vigência: 20 (vinte) anos - Valor Total: O ajuste não implica transferência de recursos financeiros

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 5-5-2009

Proc. nº 311/2009 -Ratifico a dispensa de licitação, fundamentado na autorização da Diretoria Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços gráficos para a impressão de 5.000 (cinco mil) cartazes e 3.000 (três mil) apostilas, no âmbito do Projeto “Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde do Estado de São Paulo”, a serem realizados pela Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

OES nº. 0259/09-2 - Processo n.º 259/09 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP -